

PROJETO DE LEI Nº

(Do Sr. Vinícius Farah)

Fica obrigado em qualquer estabelecimento coletivo publico ou privado, a instalação de chuveiro elétrico mais conhecido (sprinklers), na prevenção de incêndio.

DE 2019

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É obrigatório em qualquer estabelecimento coletivo público ou privado, a instalação de chuveiro elétrico mais conhecido (sprinklers), na prevenção de incêndio.

2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Atualmente legislação de incêndio no Brasil é responsabilidade de cada estado e as exigências do uso desses sprinklers apresentam diferenças significativas entre eles. Cada unidade da federação exige o uso de sprinklers para alguns tipos de ocupações: indústrias, depósitos, hotéis, hospitais e outros tipos de edifícios comerciais como shopping centers e edifícios de escritórios. As exigência entre os estados é bastante variado. Em alguns, a legislação requer a



instalação de sistemas de sprinklers automáticos na maioria das novas edificações, mas em outros, a obrigatoriedade do uso deste equipamento é extremamente limitada ou inexistente.

Embora na prática a sociedade esteja repleta de desigualdades e discriminação entre as pessoas, é necessário uma lei federal para manter todos em condições de igualdade. Todos devem ser protegidos pela legislação nacional, quando o assunto esta relacionado a vida, inclusive os que apresentam necessidades diferentes. Não dá mais para ficarmos ouvindo e vermos tragédias como essa no ninho do urubu no Flamengo, boate kiss, Museu Nacional dentre outros.

Nesse sentido, pedimos aos nobres pares desta Casa, o apoio para aprovarmos o mais rápido possível essa matéria de grande relevância para os brasileiros.

Sala das Sessões, 12 de fevereiro de 2019

Vinicius Farah
Deputado Federal MDB-RJ